

REGIMENTO INTERNO DO CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA ROMA DO SUL

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei Municipal nº 1.229 de 29 de outubro de 2013, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, Cidadania e Assistência Social de Nova Roma do Sul, tem seu funcionamento regulado por este Regimento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social, neste Regimento Interno será designado por CMAS ou simplesmente Conselho.

Art. 2º. Compete ao CMAS:

I – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

II – buscar informações cadastrais das entidades de Assistência Social, junto às fontes existentes no Município, bem como orientá-las para elaboração de seus cadastros;

III – zelar pela efetivação do sistema único, descentralizado e participativo de Assistência Social;

IV – aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo Órgão da Administração Pública responsável pela Coordenação da Política Municipal da Assistência Social;

V – aprovar critérios de transferências de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VII – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;

VIII – convocar, ordinariamente, a cada quatro anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

IX – propor as normas da organização e do funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social;

X – elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno;

XI – divulgar todas as decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e os respectivos pareceres emitidos, podendo também ser

utilizado outros meios de comunicação e divulgação para a transmissão de decisões e outras informações que o Conselho julgar necessário;

XII – proceder ao exame e acompanhamento das ações e serviços desenvolvidos e mantidos diretamente, ou através de convênios, contratos, acordos e consórcios, pelo Sistema Único de Assistência Social;

XII – apreciar e aprovar o Relatório Municipal de Gestão do Sistema Único de Assistência Social;

XIV – outras atribuições, definidas e asseguradas em atos complementares, baixados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e pelo Conselho Nacional de Assistência Social, que referirem à gestão e a operacionalidade do Sistema Único de Assistência Social.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I Da Composição

Art. 3º. O CMAS é composto por vinte membros sendo:

I – Órgãos Governamentais: Cinco conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal, representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do município ou seu equivalente:

- a) 03 representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Cidadania e Assistência Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração.

II – Órgãos Não-Governamentais: Cinco conselheiros titulares e respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares, representando a sociedade civil:

- a) 01 representante de usuários da política de assistência social;
- b) 01 representante da Associação dos Idosos;
- c) 01 representante dos beneficiários do Programa Bolsa Família;
- d) 01 representante de usuários de atendimento a pessoa com deficiência;
- e) 01 representante da ASCAR-RS.

Parágrafo 1º: Serão nomeados membros relacionados às três secretarias municipais, considerando que a letra “a” envolve mais de uma política pública.

Art. 4º. Para efeito deste Regimento considera-se:

I – organizações de usuários que congreguem, representem e defendam os interesses dos segmentos previstos na LOAS, quais sejam, as famílias, as crianças, adolescentes, idosos e deficientes;

II – entidades e organizações de Assistência Social, que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial específico ou assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei;

III – trabalhadores do setor, entidades de representação de categorias profissionais que têm como área de atuação a Assistência Social.

Art. 5º. As entidades governamentais e não-governamentais poderão a qualquer tempo realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação por escrito encaminhada ao Presidente do CMAS.

Art. 6º. Os órgãos que compõem o colegiado do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por outros mandatos, conforme a indicação da entidade.

Art. 7º. Na primeira reunião o Conselho elegerá, por voto de maioria simples do plenário, através de membros titulares, o Presidente e o Vice-Presidente, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, a contar da data da posse.

§ 1º. O colegiado dará a posse do Presidente e do Vice-Presidente na mesma Sessão da eleição.

§ 2º. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho eleitos em reunião plenária, indica-se a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º. Caso haja vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente, deverá ocorrer uma nova eleição para finalizar o mandato, dentro do segmento no qual pertencem.

Seção II Da Organização

Art. 8º. O CMAS é administrado por uma Mesa Diretora, constituída por um Presidente e um Vice- Presidente.

Parágrafo único: A Secretaria Executiva é a que presta assessoria técnica de apoio ao funcionamento do Conselho, e que subsidiará o plenário podendo requisitar recursos humanos e financeiros para consultorias e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área da Assistência Social.

Art. 9º. O Plenário é a instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros do CMAS.

Art. 10º. Compete ao órgão da Administração Pública Municipal providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho de Assistência Social, das Comissões ou Grupos de Trabalho do CMAS.

Art. 11º. O CMAS poderá instituir, por prazo determinado, Comissões ou Grupos de Trabalho para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

Art. 12º. As Comissões ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros do Plenário do CMAS.

Art. 13º. O CMAS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborar em estudos, participar de reuniões ampliadas ou assessorar Comissões instituídas no âmbito do próprio CMAS.

Art. 14º. Cabem às Comissões, partes delegadas de verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento, podendo emitir ofícios assinados pelo presidente da respectiva Comissão.

§ 1º. Para as Comissões devem ser observadas a paridade entre os representantes governamentais e não-governamentais;

§ 2º. Os representantes das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho, por meio de resolução;

§ 3º. Para a realização das reuniões das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por cinquenta por cento de seus membros, respeitando a paridade.

§ 4º. As Comissões Permanentes do CMAS são:

- a) Comissão de Políticas: auxilia o Conselho na definição de prioridades;
- b) Comissão de Finanças: delibera sobre os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) Comissão de Normas: trata sobre as legislações.

Seção III Do Funcionamento

Art. 15º. O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora, observando o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para a realização da reunião, cabendo ao Plenário:

I – deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;

II – baixar normas de sua competência necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

III – aprovar a criação e dissolução de Comissões ou Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, composição, procedimentos e prazo de duração;

IV – eleger a Mesa Diretora;

V – acompanhar e avaliar a gestão de recursos e os critérios de transferência para as instituições, conforme legislação vigente;

VI – apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CMAS, previstos na legislação de assistência social vigente.

§ 1º. Serão convocados para comparecer às reuniões do CMAS os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 2º. O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado no mês de dezembro do exercício anterior.

Art. 16º. O Plenário do CMAS instalar-se-á e deliberará com a presença de metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º. Quando o quorum mínimo estabelecido no caput deste artigo não for atingido, a matéria da pauta será obrigatoriamente, apreciada em reunião subsequente.

§ 2º. Será assegurada aos suplentes a participação nas reuniões sem direito a voto.

§ 3º. O Conselheiro suplente exercerá o voto quando da ausência do respectivo titular.

§ 4º. Na ausência ou impedimento dos componentes da Mesa Diretora, o Presidente indicará previamente um de seus membros para conduzir a reunião.

§ 5º. A votação poderá ser nominal, por aclamação ou secreta, a critério do Plenário e cada membro titular terá direito a um voto.

§ 6º. Os votos divergentes poderão ser consignados na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 7º. As plenárias serão sempre públicas, visto que o Conselho trata e delibera assuntos de ordem pública de interesse coletivo e qualquer cidadão pode participar como ouvinte.

Art. 17º. O Conselheiro, titular ou suplente, representante de entidade não-governamental, que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas, será substituído por outro representante indicado no prazo de 30 dias pela entidade a qual representa.

Parágrafo único. A entidade que não providenciar a substituição do Conselheiro será desligada da composição do Conselho.

Art. 18º. No caso do órgão governamental cujo conselheiro titular ou suplente, faltar a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas, carretará no pedido da Mesa Diretora, ao respectivo titular, no sentido de substituir o Conselheiro.

Art. 19º. A ausência dos representantes (titular ou suplente) na plenária, somente será considerada justificada, quando for recebida correspondência da entidade ou órgão governamental, com antecedência mínima de 24 horas da plenária, ou por representação do Colegiado em atividade ou evento previamente agendado.

Art. 20º. As decisões do CMAS serão consubstanciadas em atas e ou resoluções conforme a exigência da matéria.

Art. 21º. As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas através da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Qualquer Conselheiro poderá requerer a inclusão de matéria a ser apreciada pelo Conselho, com antecedência mínima de 72 horas, para apreciação da Mesa Diretora.

Art. 22º. Os trabalhos do Plenário terão os seguintes procedimentos:

- I – verificação da existência de quorum para instalação da Plenária;
- II – leitura, apreciação, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III – aprovação da Ordem do Dia;
- IV – apresentação, discussão e votação das matérias;
- V – assuntos gerais;
- VI – encerramento.

§ 1º. A deliberação das matérias sujeitas ao parecer do CMAS obedecerá a seguinte ordem:

I – o Presidente dará palavra ao Relator, que procederá a leitura de seu parecer;

II – terminada a leitura a matéria será posta em discussão e posterior votação.

§ 2º. A leitura do parecer do Relator poderá ser dispensada a critério da relatoria, se previamente, com a convocação da reunião, tenha sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

Art. 23º. A Ordem do Dia, das Reuniões Plenárias, será comunicada previamente a todos os Conselheiros com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário por voto da maioria absoluta, poderá alterar a Ordem do Dia.

Art. 24º. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido, poderá pedir vistas da matéria.

Parágrafo único. O prazo de vistas será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo a juízo do Plenário, ser prorrogado por mais uma reunião.

Art. 25º. A cada reunião será redigida ata com exposição sucinta dos trabalhos, a qual será apresentada para ser aprovada, assinada pela Secretaria Executiva, pelo Presidente e demais Conselheiros que assim desejarem, e posteriormente arquivada.

Parágrafo único. Quando a redação da ata não for finalizada até a plenária subsequente, automaticamente, a leitura e aprovação da mesma ficarão para a plenária seguinte.

Art. 26º. É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Parágrafo único. Até a reunião subsequente é facultado ao interessado, em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a revisão de deliberação tomada em reunião anterior, justificando uma possível inconformidade.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 27º. Ao Presidente do CMAS compete:

- I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;
- II – representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- III – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV – encaminhar ao plenário a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, elaboradas pela Mesa Diretora;
- V – tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto e, no caso de empate na votação, a prerrogativa do voto de qualidade;
- VI – baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- VII – delegar representações;
- VIII – designar, ouvido o plenário, os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- IX – decidir sobre a questão de ordem;
- X – assinar, depois de discutidas e votadas às resoluções e pareceres do CMAS.

Art. 28º. Compete ao Vice-Presidente do CMAS:

- I – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 29º. Compete a Secretaria Executiva do Conselho:

- I – organizar espaços físicos e materiais das reuniões;
- II – registrar as reuniões do plenário (atas) e manter a documentação atualizada;
- III – manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta, inclusive das Comissões;
- IV – organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos do Conselho e torná-los acessíveis aos Conselheiros e à sociedade.

Art. 30º. Compete aos Conselheiros:

I – participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados pelo Presidente, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

II – solicitar apreciação de matéria em regime de urgência;

III – propor a instituição de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como sugerir nomes para as suas composições;

IV – realizar registro das reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como das decisões tomadas nas mesmas para serem guardadas no CMAS;

V – votar sobre as propostas, pareceres e recomendações proferidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;

VI – apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;

VII - relatar os processos que lhe são distribuídos na forma deste Regimento;

VIII - participar de eventos representando o CMAS quando devidamente autorizado pelo Colegiado ou pela Presidência, devendo suas manifestações não serem divergentes aos posicionamentos coletivamente deliberados pelo Conselho;

IX – os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMAS deverão, através de breves comunicados, relatar sua participação ao Colegiado;

X – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho, pela Mesa Diretora ou pelo Plenário.

Seção IV Da Mesa Diretora

Art. 31º. A candidatura para composição da Mesa Diretora será feita no próprio dia da eleição, através de inscrição nominal e individualizada e indicação do cargo ao qual pretende concorrer.

Parágrafo único. Os cargos a serem preenchidos são os de Presidente e do Vice-Presidente do Conselho respeitando a paridade entre os representantes governamentais e da sociedade civil.

Art. 32º. A forma de votação será através de voto secreto.

Art. 33º. O quorum mínimo para votação será de 60% dos membros que compõem o CMAS e a eleição será por maioria simples.

Art. 34º. Em caso de empate será realizada nova votação, no mesmo dia, onde concorrerão somente os candidatos que obtiverem o mesmo número de votos.

Art. 35º. Terão direito a voto as entidades titulares e órgãos governamentais que compõem este Conselho, através dos representantes titulares indicados por estes.

Seção V Do Suporte Administrativo

Art. 36º. No momento em que o município realizar a adesão ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o mesmo deverá repassar o percentual de no mínimo 3% dos IGDs – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS e Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família, sendo informado mensalmente ao CMAS pelo Gestor Municipal o valor destinado ao Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º. As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 38º. Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo único. Fica garantida, quando em representação ao CMAS, a cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação dos Conselheiros, os quais não serão considerados como remuneração.

Art. 39º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do CMAS.

Art. 40º. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Roma do Sul, maio de 2016.